



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, PARA INCLUSÃO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024, NOVA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo sob o protocolo nº 2024/341, ofício nº 169/2024, referente ao contrato N° 003/2024-CPL/PMC, cujo objeto é 1º Termo de apostilamento para inclusão no contrato administrativo de dotação orçamentária em razão de nova função programática, proveniente do 2024/341-PMC, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023-PMC/PA, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo de Apostilamento inclusão no contrato administrativo de dotação orçamentária em razão de nova função programática.

Na oportunidade, o Secretário Municipal de Educação, solicitou apostilamento para inclusão no contrato administrativo de dotação orçamentária em razão de nova função programática, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do apostilamento, cópia do contrato,

Termo de apostilamento onde consta na Cláusula primeira inclusão de dotação orçamentária, com alteração da clausula Quinta do contrato 003/2024, com fundamentos no § 8º do art. 65/8666/93.

A clausula segunda: permanecendo as demais clausulas constante no contrato nº 003/2024 inalteradas, fazendo constar que o termo de apostilamento é parte integrante do referido contrato.

Parecer jurídico nº 060/2024, com fundamentos no art. 65 § 8 da Lei 8.666/93, pela possibilidade de inclusão de nova dotação orçamentária .

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no § 8 do art. 65 da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao Termo de Apostilamento protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o apostilamento, justificativa para o apostilamento, memorando de solicitação do apostilamento para o setor de licitação, termo de atuação, minuta do termo de apostilamento



III – DA CONCLUSÃO:

O Termo de Apostilamento em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 07 de fevereiro de 2024.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021